

DECRETO Nº 4063 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

“REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **artigo 8.º da Lei Complementar Municipal n.º 35**, decreta:

Art. 1º. A partir da entrada em vigor deste Decreto, fica regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, bem como, as empresas administradoras de consórcio, todas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I** – apresentar uma declaração para cada estabelecimento situado no Município de São Sebastião do Paraíso;
- II** – conservar os recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.
- III** - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- IV** - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- V** - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

CAPÍTULO I DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF

Art. 2º. A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF deverá ser feita e enviada a partir de **Janeiro de 2012 correspondente ao fato gerador Dezembro/11** e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado na Gerência de Arrecadação de Tributos Municipais (GATM), subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no período de **1 a 30 de Dezembro de 2011**.

Parágrafo único. Aos prestadores de serviços será disponibilizado login e senha para acesso ao sistema através do site www.ssparaiso.ereceita.net.br.

Art. 3º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF deverá ser declarada “*on-line*” a partir da data prevista no caput do artigo 2.º deste Decreto, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico da Prefeitura www.ssparaiso.mg.gov.br ou através do link www.ssparaiso.ereceita.net.br, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e declarado através do sistema em opção disponível para este fim, até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal devido;
- c) A informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
- d) Para declarar os serviços prestados por subtítulo contábil, é obrigatório o cadastro das contas, no detalhamento dos subgrupos, seu desdobramento (título e Subtítulo) para o grupo 7000000 (no nível mais analítico) independentemente da incidência do imposto.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) Os Balancetes Analíticos Mensais da conta de resultado credor com movimentação no período;
- b) O Demonstrativo de Receita Consolidada no Título “Rateio de Resultados Internos”.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) Plano geral de contas comentado – PGCC (analítico) de todas as contas de resultado credoras adotadas pela instituição com vinculação das Contas Internas à codificação do COSIF, o respectivo enquadramento na lista de serviços anexa à LC 116/03 e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos;
- b) Tabela de tarifas de serviços da instituição com vinculação aos respectivos subtítulos de lançamento contábil;
- c) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável prestadas pela instituição.

IV – O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado anualmente até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 4º. Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e ou Finanças poderá disciplinar a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

Parágrafo único. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal especialmente aquelas previstas no artigo 235 do CTM.

Art. 5º. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas a manter a disposição do fisco municipal:

- I)** os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- II)** todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.
- III)** declarar nos prazos e formas deste regulamento através do sistema disponibilizado através do link www.ssparaíso.ereceita.net.br os dados referente a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e tomados.

Art. 6º. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham a disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

Art. 7º. Ressalvada a obrigação de declarar os serviços tomados, as instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de administração de consórcios, ficam desobrigadas de registrar na DES os dados individualizados relativos aos serviços por elas prestados, cuja informação deverá ser prestada por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições financeiras – DES-IF.

Art. 8º. A DES-IF deverá ser apresentada ou transmitida mensalmente contra recibo, até o dia 10 (vinte) de cada mês, ou até o primeiro dia útil subsequente caso não haja, no dia 10, expediente na repartição fiscal, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

Art. 9º. O pagamento do ISSQN referente ao imposto devido pela prestação do serviço, deverá ser efetivado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de competência e para o recolhimento do ISSQN referente ao imposto retido na fonte dos serviços tomados.

Parágrafo único. Na hipótese em que a data que se trata o caput do arquivo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

CAPÍTULO II DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS DA DES-IF

Art. 10. Os créditos tributários declarados pelo sujeito passivo por meio da DES-IF relacionados com serviços prestados e/ou tomados, não pagos ou pagos a menor, serão enviados nos moldes do Código Tributário Municipal (CTM) para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

Parágrafo único. A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do "caput" deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

Art. 11. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais contidos nos artigos 146 e 234 do CTM.

§ 1º A multa a que se refere o “caput” deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

Art. 12. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, nos prazos previstos em lei ou regulamento serão punidas com as multas enquadráveis no artigo 235 do Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Também serão punidos com as multas previstas no artigo 235 do CTM os contribuintes que simularem que os serviços prestados por seu estabelecimento localizado no Município de São Sebastião do Paraíso, tenham sido realizados por estabelecimento de outro município e nos casos em que vier a prestar serviços sem a devida inscrição cadastral econômica no município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A retificação de dados ou informações constantes na DES-IF já transmitida ou apresentada é permitida somente antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, salvo quando autorizada pelo fisco.

Art. 14. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e/ou a Gerência de Arrecadação de Tributos poderão expedir outras instruções complementares e normativas necessárias para cumprimento deste regulamento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 01 de Dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso, 21 de novembro de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal